

Assunto: Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO / PM PATO BRANCO/PR - PE 14/2024 - ESCLARECIMENTOS - [REDACTED]

De: Licitação <licita2@patobranco.pr.gov.br>

Data: 06/06/2024, 16:51

Para: [REDACTED]

Prezados(as), boa tarde!

Em resposta a sua solicitação de esclarecimento, a equipe técnica responsável pelo processo em epígrafe manifestou-se no seguinte sentido:

"Referente ao item 179 por se tratar de especificações mínimas, serão aceitos equipamentos com conexão USBTYPE C que é entendido como superior, o atendimento de reparo poderá ser no mesmo local da entrega, o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico e o atendimento ON-SITE deverá ser efetuado no horário de funcionamento da contratante, sendo das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30. Das questões de garantia, deve-se observar o item 5.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência técnica, conforme edital."

Ainda, quanto aos esclarecimentos 6, 7, 8 e 9:

6) Sim, serão aceitos. Ainda, conforme disposto no item 9.11 do edital do Pregão em epígrafe "somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir". Se por ventura tal hipótese acontecer, a Pregoeira informará via chat da plataforma Comprasgov o prazo para envio dos documentos ora convocados. Importante ressaltar que somente serão solicitados documentos que venham a gerar dúvidas sobre sua integridade, do contrário, apenas os documentos enviados através da plataforma Comprasgov ou disponibilizados no SICAF serão suficientes e aceitos.

7) Sim, está correto. Em tempo, cabe deixar esclarecido que conforme dispõe o item 6.24 do edital "não serão adjudicados valores acima dos valores de referência estabelecidos no item 1.1 do termo de referência constante no anexo v deste edital."

8) Este Município não possui interesse em permitir a participação de outros órgãos da administração pública na adesão das atas originadas deste pregão. Portanto, permanece a disciplina do item 2.3 do edital do processo em epígrafe. Em tempo, informo que o Decreto 7.892/2013 está revogado.

9) Sim, está correto. Na mesma esteira, importante destacar que TODOS os esclarecimentos, bem como, quaisquer modificações aos termos do edital estão disponíveis também no site <https://patobranco.pr.gov.br/licitacao/edital-de-pregao-eletronico-no-14-2024-processo-no-28-2024/>

À disposição.

At.te

--

Naudieri Provensi

Pregoeira

Município de Pato Branco - PR

(46) 3220-1532/1511

Em 04/06/2024 19:07, [REDACTED] escreveu:

[REDACTED], 4 de junho de 2024

**AO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/ PR**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO Nº 28/2024**

Prezados Senhores,

[REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na [REDACTED]
[REDACTED] inscrita no C.N.P.J. sob o n.º [REDACTED], para fins de
participação na licitação em referência, requer esclarecimentos conforme arquivo em anexo (COM-AT –
ESCLARECIMENTOS).

Por favor confirmar o recebimento deste.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]

✉ [REDACTED]

☎ [REDACTED]

[REDACTED]

4 de junho de 2024

**AO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO Nº 28/2024**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) NO TERMO DE REFERENCIA – ITEM 179 – CONEXÕES é exigido: “**Conexões: Conexão tipo micro-USB**”. Equipamentos do tipo Tablet PC vem ano a ano sendo atualizados tecnologicamente. Entre estas atualizações estão as portas USB que passaram do padrão mais antigo "micro-USB" para as modernas "USB Type C", compatíveis com produtos e acessórios de fabricantes do mundo todo. A conexão USB-TYPE C, por ser mais atual, é o padrão atual da indústria e adotado por todos os principais fabricantes de equipamento. Considerando o exposto, entendemos que serão aceitos equipamentos com conexão USB-TYPE C. Nosso entendimento está correto?
- 2) Com intuito de garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Pato Branco/PR. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar as localidades e quantidades de Tablets PC (Item 179) do Edital.
- 3) Em relação ao suporte e manutenção dos equipamentos solicitados no edital, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante, com o próprio usuário ou com ferramenta de diagnóstico do fabricante se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.
- 4) Em relação ao horário de atendimento dos equipamentos em garantia, entendemos a CONTRATADA poderá efetuar o atendimento on-site para reparo dos equipamentos em horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.
- 5) Com relação à danos acidentais e mau uso, entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.
- 6) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados

[REDACTED]

eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

- 7) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?
- 8) Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).
- 9) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 **“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.gov.br/compras>. Nosso entendimento está correto?
 - b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas no e-mail: [REDACTED] e [REDACTED]

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Suelen Gamba e ao Analista Técnico Fabio Rocha Mariano, nos telefones [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada nos e-mails: [REDACTED]

Atenciosamente,
[REDACTED]

[REDACTED]